

Denúncia de casos de exportação ilegal de madeira só poderá ser efectiva com a implementação da Lei de Protecção de Denunciantes ...

A Autoridade Tributária (AT) emitiu um comunicado na presente semana apelando a todos os actores sócio-económicos a denunciarem casos de exportação ilegal de madeira às autoridades competentes. Trata-se de uma medida acertada, mas que não encontra suporte na legislação anti-corrupção moçambicana, concretamente no que tange aos potenciais denunciantes destes casos que não se mostram protegidos através de medidas jurídico-legais efectivas, o que pode conduzir a que este apelo não surta os efeitos desejados.

Por: Baltazar Fael

É de realçar que uma das questões que fazem com que os potenciais denunciantes não apresentem casos de que tem conhecimento às autoridades competentes, designadamente a Procuradoria-Geral da República (PGR) e os gabinetes regionais de combate a corrupção de Sofala e Nampula e nas províncias onde existam pontos focais desta instituição anti-corrupção, é o facto de os mesmos não se acharem protegidos de prováveis represálias que possam vir a sofrer por parte dos infractores.

Não raras vezes, os contrabandistas de madeira são agentes da alta administração, ministros e personalidades pertencentes à elite político-económica e empresarial do país e que têm bastante poder para intimidar e quiçá aplicar represálias aos denunciantes, num país onde reina a impunidade para este tipo de infracções e outras.

Recordar que num passado relativamente recente (2014) foram testemunhadas graves acusações con-

tra José Pacheco, actual Ministro da Agricultura e Segurança Alimentar, sobre quem pesavam suspeitas de envolvimento no tráfico de madeira, e contra Tomás Mandlate, antigo Ministro da pasta agora ocupada por Pacheco e ex-Governador da Província de Tete, mas sem que o GCCC tenha encetado uma investigação séria visando apurar os factos que eram levantados contra aqueles. O resultado das referidas pseudo-investigações foi óbvio: os indiciados acabaram por ser ilibados, mesmo com o manancial de provas que foram apresentadas contra os mesmos.

No entanto, não surgiram retaliações contra os denunciantes e nem houve receio de apresentar publicamente tais denúncias, pois se tratava de uma instituição estrangeira, no caso a *Environmental Investigation Agency (EIA)*, uma organização não-governamental britânica que apresentou os referidos factos publicamente, através de um relatório em que recorria a provas testemunhais e imagens elucidativas.

Lei de Protecção de Vítimas, Denunciantes, Testemunhas e Peritos em Processo Penal deve ser implementada para incentivar as denúncias relacionadas com tráfico ilegal de madeira

O tráfico ilegal de madeira tem sido uma realidade em quase todo o país e envolve tanto a elite política, funcionários do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar como também guardas florestais e funcionários das Alfândegas.

Para combater ou pelo menos mitigar a ocorrência deste fenómeno devem ser também envolvidas as comunidades donde estes recursos madeireiros são extraídos, cujos integrantes são pessoas que não gozam de protecção por parte das autoridades judiciais nacionais.

É de realçar que em 2012 foi aprovada a Lei de Protecção de Vítimas, Denunciantes, Testemunhas, Declarantes ou Peritos em Processo Penal – Lei n.º 15/2012, de 14 de Agosto. Contudo, esta lei, que faz parte do designado “Pacote Legislativo Anti-Corrupção – PLAC”, ainda não está a ser implementada em nenhuma das suas vertentes, isto é, ainda não foram tomadas medidas concretas para fazer com que a mesma produza os resultados desejados, como seja: o aumento de denúncias de casos de corrupção e de outros, como este caso concreto relacionado com a exportação ilegal de madeira.

Realçar que a Lei n.º 15/2012 é de âmbito geral, o que quer significar que, não é só para os crimes de corrupção, mas tem com enfoque nestes, uma vez que a mesma faz parte do PLAC, e visa essencialmente: i) incentivar a denúncia desta tipologia de crimes, dada a perigosidade que a sua denúncia apresenta para a integridade física ou a vida dos denunciantes e dos demais envolvidos processualmente e ii) pôr cobro às dificuldades na colheita de provas, atendendo que o seu cometimento é feito, na maioria das vezes, sem publicidade.

Um dos marcos principais desta lei foi a criação do Gabinete Central de Protecção à Vítima (GCPV) através do n.º 1 do Art.º 22. No entanto, desde 2012, altura da sua aprovação, este Gabinete ainda não é uma realidade, isto é, a previsão legal da sua criação não conduziu, de facto, a sua entrada em

funcionamento. Isso faz com que as medidas que cabem nas suas competências não sejam aplicadas, conduzindo a que um número significativo de denúncias sejam apresentadas com recurso ao anonimato, o que dificulta o seu seguimento por parte das autoridades judiciais competentes.

Outras vezes, as denúncias nem chegam a ser apresentadas, atendendo que os potenciais denunciantes receiam sofrer represálias por não se acharem protegidos.

Significa que sem a entrada em funcionamento do GCPV o comunicado feito pela Autoridade Tributária poderá não surtir os efeitos desejados, mesmo havendo o reconhecimento de que a exportação ilegal de madeira continua a ser o “modus operandi” de diversos agentes ao nível da alta administração e da elite político-económica e empresarial moçambicana.

Aliás, o artigo 10 da Lei n.º 15/2012 estabelece que **“Todo o apoio, serviço ou medida especial de protecção prestados aos sujeitos beneficiários são proporcionados (...) pelo Estado, através do Gabinete Central de Protecção à Vítima”**. Este enunciado demonstra a necessidade, a pertinência e a urgência com que deve ser encerrada a criação do GCPV como entidade encarregada de aplicação das medidas de protecção.

O GCPV tem ainda as seguintes atribuições, segundo o n.º 2 do artigo 22 da lei em causa:

- a) Executar e controlar as medidas especiais de protecção extraprocessual;
- b) Concertar com as autoridades judiciais, policiais e prisionais o cumprimento das medidas de protecção;
- c) Operacionalizar os programas especiais de segurança decretados ...;
- d) Acompanhar e apoiar psicologicamente aos sujeitos beneficiários, sempre que tal lhe for solicitado pela autoridade judiciária competente;
- e) (...):

Assim, esta constitui uma oportunidade para que se materialize a entrada em funcionamento deste gabinete, sob pena de continuarem a verificar-se e a

acontecer casos de exportação ilegal de madeira impunemente por parte de agentes públicos e não só, atendendo o envolvimento de privados com o beneplácito ou colaboração de entes a quem cabe velar pelo cumprimento da lei.

Por um lado, cabe ao Governo a criação de condições visando a implementação efectiva desta lei através do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a que a AT deve solicitar a intervenção nesse sentido. Por outro lado, cabe à Procuradoria-Geral da República e ao Gabinete Central de Combate à Corrupção, como instituições encarregadas do combate à corrupção em Moçambique e a quem interessa que esta lei de facto seja implementada, a aplicação das medidas que a mesma prescreve em favor dos denunciantes e demais sujeitos processuais, visando controlar o fenómeno da exportação ilegal de madeira.

CIP

Boa Governação, Transparência e Integridade

FICHA TÉCNICA

Director: Adriano Nuvunga

Equipa Técnica do CIP: Anastácio Bibiane, Baltazar Fael, Borges Nhamire, Edson Cortez, Egídio Rego, Fátima Mimbire, Jorge Matine, Lázaro Mabunda, Stélio Bila;

Assistente de Programas: Nélia Nhacume

Layout & Montagem: Nelton Gemo

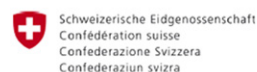
Endereço: Bairro da Coop, Rua B, Número 79, Maputo - Moçambique

Contactos: Fax: 00 258 21 41 66 25, Tel: 00 258 21 41 66 16, Cel: (+258) 82 301 6391,

E-mail: cip@cip.org.mz

Website: <http://www.cip.org.mz>

Parceiros



Swiss Agency for Development and Cooperation SDC



SUÉCIA



Parceiro de assuntos de género:

